



LEI Nº 687/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre os cargos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece os cargos de carreira e comissionados e suas respectivas remunerações, necessários para o funcionamento da administração do Poder Legislativo do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Os anexos, I e II, à presente lei e que dela fazem parte, estabelecerem os valores das remunerações de cada cargo.

Art. 3º - Os cargos de carreira de que trata a presente Lei, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e artigo 129, incisos I, II, III e IV da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - Os cargos de confiança, de nomeação em comissão, são de livre escolha do presidente da mesa diretora da Câmara Municipal e seus ocupantes demissíveis "ad nutum".

Art. 4º - O quadro de servidores públicos de carreira (Anexo I) é composto de:

1 - Secretário Geral.....	01
2 - Agente Administrativo.....	03
3 - Agente de Portaria.....	02
4 - Agente de Segurança.....	02
5 - Assistente Contábil.....	01

Art. 5º - O quadro de servidores de confiança, (anexo II) é composto de:

1 - Assessor Jurídico	01
-----------------------------	----

- 2 - Assessor Parlamentar..... 01
3 - Assessor político administrativo..... 05

Art. 6º - Os cargos de assessores políticos administrativos, serão de livre escolha das lideranças dos partidos políticos ou blocos parlamentares.

Art. 7º - Os vencimentos e padrões dos cargos mencionados na presente lei são os constantes dos anexos I e II.

Art. 8º - Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 578/91.

Art. 9º - O cargo de oficial administrativo passará a ter a denominação de Secretário Geral e o cargo de datilógrafo, passará a ter a denominação de agente administrativo.

Art. 10 - Aos atuais ocupantes de cargos constantes da presente lei e que gozam de estabilidade, serão assegurados todos os direitos e vantagens já conquistados.

Art. 11 - O cargo em comissão de assessor jurídico é privativo de advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, e, os cargos em comissão de assessores parlamentar e político administrativo serão privativos de pessoas portadoras de escolaridade mínima correspondente ao segundo grau completo.

Art. 12 - O provimento dos cargos de carreira constante desta lei será feito por concurso público no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - O concurso público de que trata este artigo regular-se-á por decreto legislativo e terá seu regulamento próprio.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada pela mesa diretora da Câmara dos Vereadores e aprovada pelo plenário em até 45 dias a contar da data de sua promulgação, com a implantação das especificações e atribuições de cada cargo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor após a realização do concurso público.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADA
DOS GUIMARÃES

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 29 de Novembro de 1991.


Osmar Prover de Mello
Prefeito Municipal

